

Barueri/SP, 17 de março de 2025.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

At.: Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2
Sr. Guilherme Rocha Lopes (Gerente)
Sr. Fernando D'Ambros Lucchesi (Inspetor)

C/c: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores
Sra. Ana Lucia da Costa Pereira

Ref.: Ofício nº 46/2025/CVM/SEP/GEA-2
Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício nº 46/2025/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), parcialmente transcrito abaixo, sobre o qual a Diagnósticos da América S.A. ("Dasa" ou "Companhia") presta os seguintes esclarecimentos.

*"Ofício nº 46/2025/CVM/SEP/GEA-2
Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.*

*Ao Senhor,
ANDRÉ COVRE
Diretor de Relações com Investidores da
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.
Tel.: (11) 2630-3000
E-mail: ir@dasacom.br*

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

*E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br
Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia***

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do Jornal Estadão na rede mundial de computadores em 13/03/2025, intitulada 'Dasa negocia venda da rede oncológica AMO e busca levantar até R\$ 750 milhões', com o seguinte teor:

Dasa negocia venda da rede oncológica AMO e busca levantar até R\$ 750 milhões

Operação faz parte do processo de desalavancagem da companhia, iniciado em 2024

Quase quatro anos depois de comprar a clínica AMO por R\$ 750 milhões, a Dasa colocou a rede à venda, como parte do processo de desalavancagem da companhia iniciado no ano passado. O ativo já foi

olhado por alguns investidores e a gestora Pátria é vista como favorita para levar o negócio, segundo fontes. A expectativa é que a transação seja fechada por um valor próximo ou levemente abaixo do pago pela Dasa em julho de 2021.

O banco Itaú BBA foi contratado para buscar um comprador. A AMO foi fundada em 1994 na Bahia por Carlos Sampaio, médico que é uma das referências importantes da oncologia do Brasil. A marca é líder na área na Bahia e opera também em mais dois Estados, com unidades em Aracaju (SE) e Natal (RN). Ao todo, são 15 clínicas. [...] [grifos nossos]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial sobre os trechos destacados, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.”(grifos no original)

A presente notícia se insere no contexto, previamente anunciado e por vezes reafirmado pela Companhia em seus comunicados públicos, e, portanto, já de conhecimento do mercado, do processo de desalavancagem da Companhia.

De fato, conforme divulgado nos Fatos Relevantes de 15 de maio e 14 de junho de 2024 e no Comunicado ao Mercado de 19 de agosto de 2024, a Dasa vem implementando um conjunto de iniciativas operacionais e estratégicas, com diferentes estágios de maturidade, voltadas à redução da sua alavancagem, ao estabelecimento de uma sólida posição financeira e à maior capacidade de investimento na Companhia, que incluem eventual desinvestimento das operações nas clínicas AMO, adquiridas nos termos do Fato Relevante de 03 de janeiro de 2022.

Neste processo, apesar de ter recebido manifestações de interessados, não há negociações em curso ou qualquer decisão sobre um eventual desinvestimento das clínicas AMO.

Dessa forma, a Companhia entende que não há Fato Relevante a ser divulgado ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, e se compromete a manter o mercado e seus acionistas informados de quaisquer eventos relevantes relacionados ao tema.

Atenciosamente,

André Covre

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 46/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

Ao Senhor,
ANDRÉ COVRE
Diretor de Relações com Investidores da
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.
Tel.: (11) 2630-3000
E-mail: ir@dasa.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do Jornal Estadão na rede mundial de computadores em 13/03/2025, intitulada "*Dasa negocia venda da rede oncológica AMO e busca levantar até R\$ 750 milhões*", com o seguinte teor:

Dasa negocia venda da rede oncológica AMO e busca levantar até R\$ 750 milhões

Operação faz parte do processo de desalavancagem da companhia, iniciado em 2024

Quase quatro anos depois de comprar a clínica AMO por R\$ 750 milhões, a Dasa colocou a rede à venda, como parte do processo de desalavancagem da companhia iniciado no ano passado. O ativo já foi olhado por alguns investidores e a gestora Pátria é vista como favorita para levar o negócio, segundo fontes. A expectativa é que a transação seja fechada por um valor próximo ou levemente abaixo do pago pela Dasa em julho de 2021.

O banco Itaú BBA foi contratado para buscar um comprador. A AMO foi fundada em 1994 na Bahia por Carlos Sampaio, médico que é uma das referências importantes da oncologia do Brasil. A marca é líder na área na Bahia e opera também em mais dois Estados, com unidades em Aracaju (SE) e Natal (RN). Ao todo, são 15 clínicas. [...]

[grifos nossos]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial sobre os trechos destacados, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, “a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)”.

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 17 de março de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 14/03/2025, às 15:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 14/03/2025, às 15:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2281733** e o código CRC **0F436D12**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2281733** and the "Código CRC" **0F436D12**.*